



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 tem como objetivo a transformação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a eficiência, economicidade e interesse público.

A reorganização do quadro de servidores é uma necessidade administrativa que visa adequar a estrutura funcional às demandas atuais do Município, permitindo que a Administração atue com maior eficiência no cumprimento de suas atribuições. Destaca-se que a transformação de cargos públicos é um instituto jurídico reconhecido e permitido pela legislação vigente, desde que mantidas a natureza, o nível de escolaridade e a correlação de atribuições entre os cargos envolvidos, sem prejuízo aos servidores ou ao erário público.

Importante ressaltar que a iniciativa deste projeto encontra respaldo no inciso I do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, que confere ao Poder Executivo a competência para legislar sobre a matéria. Além disso, a Constituição Federal ampara a reorganização administrativa por meio de lei específica, garantindo ao Município a possibilidade de adequar seu quadro funcional conforme as necessidades operacionais e estratégicas.

No tocante às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), observa-se que o Município atualmente se encontra com despesas de pessoal acima do limite prudencial, o que exige medidas responsáveis de contenção de gastos. No entanto, conforme manifestação do Setor de Recursos Humanos, a transformação dos cargos não implicará em impacto financeiro adicional, uma vez que se trata da substituição de contratos temporários já extintos por servidores efetivos concursados, mantendo-se os mesmos valores de despesas.

Ressalta-se, ainda, que a transformação proposta visa garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais, especialmente na área da educação, cuja manutenção é um dever fundamental do Poder Público. Qualquer medida que comprometa a oferta educacional de qualidade afrontaria o interesse público primário e poderia resultar em prejuízos sociais irreparáveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, pois ele está em conformidade com a legislação vigente, não gera acréscimo de despesas e promove a eficiência administrativa necessária para o adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

Certo da sensibilidade dos Nobres Vereadores quanto à importância da matéria, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Meridiano, 25 de fevereiro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal